

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.931, DE 2025

Apensado: PL nº 5.941/2025

Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.177, de 22 de outubro de 2015, para dispor sobre critérios de outorga, remuneração, sustentabilidade econômica e participação das unidades lotéricas na comercialização de produtos lotéricos em meio físico e digital.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, alterada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 5.931, de 2025, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A O Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL observará regime de governança compartilhada entre a outorgante e a rede lotérica, com atuação por meio de Comitê Gestor com autonomia decisória, nos termos desta Lei.

§ 1º Fica instituído o Comitê Gestor do FDL, com competência deliberativa sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Comitê será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da Caixa Econômica Federal e 5 (cinco) representantes da rede lotérica.

§ 3º Os representantes da rede lotérica serão indicados pelos Sindicatos Estaduais de Lotéricos, assegurada a escolha de 1 (um) representante por cada região geográfica do País.

§ 4º Compete ao Comitê:

- I – definir diretrizes de aplicação dos recursos do FDL;
- II – aprovar o plano anual de investimentos e marketing;
- III – acompanhar e avaliar a execução das ações financiadas;
- IV – deliberar sobre prioridades estratégicas do sistema lotérico;



V – garantir a aplicação eficiente e contínua dos recursos do Fundo.

§ 5º As decisões do Comitê terão caráter vinculante no âmbito da gestão do FDL, vedada a concentração de poder decisório por qualquer das partes.

§ 6º É assegurada autonomia decisória ao Comitê, sendo vedada interferência que comprometa a execução das deliberações, respeitadas as normas legais e os princípios da administração pública.

§ 7º O funcionamento do Comitê observará os princípios da transparência, eficiência, cooperação institucional e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a governança do Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL, garantindo maior eficiência, transparência e alinhamento entre os agentes responsáveis pela operação do sistema lotérico nacional.

A proposta institui um modelo de gestão compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e a rede lotérica, reconhecendo que o desempenho do setor depende da atuação coordenada entre formulação estratégica e execução operacional.

A participação da rede lotérica na governança do Fundo não configura ingerência, mas sim aprimoramento da qualidade das decisões, uma vez que incorpora à gestão a experiência prática de quem atua diretamente na ponta do sistema.

Importante destacar que o modelo proposto preserva o equilíbrio institucional, ao estabelecer composição paritária e impedir a concentração de poder decisório, assegurando decisões mais técnicas, eficientes e alinhadas à realidade do mercado.

A autonomia conferida ao Comitê Gestor visa garantir agilidade na aplicação dos recursos e evitar entraves operacionais que comprometam o desempenho do setor, sem afastar os princípios da legalidade, transparência e controle.



Sob a ótica do interesse público, a medida contribui para o aumento da arrecadação, a melhoria da eficiência do sistema lotérico e a adequada aplicação dos recursos do Fundo, sem geração de despesas adicionais.

Dessa forma, a presente emenda fortalece a governança do FDL e contribui para a modernização e sustentabilidade do sistema lotérico nacional, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO LOPES

2026-6791

